CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

A comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mais especificamente as dispostas no artigo 31, inciso II de nossa Lei Orgânica, e nos artigos 42 inciso I e 184 § 3° de nosso Regimento Interno, com o apoiamento dos Vereadores que também assinam o presente submetem à apreciação do Douto Plenário:

PROJETO DE LEI N° 001/2009

Súmula:
Estabelece os cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1° - Esta Lei estabelece o quadro de cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, tendo como base, direito e deveres em todos os seus efeitos a Lei que estabeleceu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Lapa, e a Lei que estabelece o Quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa e serão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, conforme anexo I, parte integrante deste instrumento Legal.

Art. 2° - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Comissão Executiva, com exceção do assessor parlamentar, que obedecerá a rito **especial**.

Art. 3° - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 4° - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento, e na mesma data, e pelo mesmo instrumento legal que forem concedidos ao funcionalismo público municipal.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e à medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

Art. 6º - O cargo de Assessor Técnico Contábil fica automaticamente extinto quando da homologação do concurso para preenchimento das respectiva vaga em cargo efetivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 3º da Lei municipal 1774 de 31 de março de 2004; a Lei Municipal nº 1837 de 26 de janeiro de 2005, e a Lei Municipal 1873 de 06 de julho de 2005.

Gabinete da Presidência em 14 de janeiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIK
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

VILMAR CZARNESKI TAVARO PURGA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 14 / 2009
Data: 14/01/2009 - 11:00
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 001/2009

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Assessor Técnico Contábil	01	ATC
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	02	ACJ
Assessor Especial da Presidência	01	AEP
Assessor Parlamentar	09	APL
Diretor de Gabinetes	01	DGA

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R$ 2.008,08
ATC	R$ 1.606,06
ACJ	R$ 1.804,88
AEP	R$ 1.000,00
APL	R$ 936,32
DGA	R$ 635,00

Gabinete da Presidência em 14 de janeiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIK
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 01/2009

Projeto de Resolução nº 01/2009

Súmula: *Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal da Lapa.*

Projeto de Lei nº 01/2009

Súmula: *Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná e dá outras providências.*

Ambos os Projetos tratam de adequação e provimento dos cargos em comissão desta Casa de Leis, constando no Anexo I do Projeto de Lei em comento os cargos de Diretor Geral, Assessor Técnico Contábil, Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica (2 vagas), Assessor Parlamentar, (9 vagas), Assessor Especial da Presidência e Diretor de Gabinetes.

De acordo com exigência da e. Corte de Contas do nosso Estado, em conformidade com o Acórdão exarado de nº 1718/2008, há necessidade de extinção dos cargos em comissão para funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 034

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

devendo os quadros funcionais serem adequados à Constituição Federal.

Sendo assim, e seguindo a determinação do e. Tribunal de Contas, os cargos aqui relacionados que não sejam de chefia, direção ou assessoramento, devem ser extintos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 01 de janeiro do corrente ano, sob pena do Chefe do Legislativo incorrer em crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Por tal motivo, relevante destacar que o cargo de Assessor Técnico Contábil bem como os cargos de Assessor Jurídico poderão continuar como comissionado e sem concurso apenas precariamente, até que seja realizado o concurso, para preenchimento das referidas vagas por cargo efetivo.

Vislumbramos que pelos Projetos ora apresentados, os cargos de Assessor Jurídico comissionados foram extintos, e, que num segundo momento, serão criados (tais cargos) em cargo efetivo, a serem preenchidos mediante concurso.

Impende gizar que, só e somente só, a título precário, poderão continuar os cargos de Assessor Jurídico (que não seria o caso, pois está sendo extinto) e o cargo de Assessor Técnico Contábil, uma vez que há continuidade dos trabalhos atinentes a tais

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

funções até que seja realizado o concurso para preenchimento das vagas em cargo efetivo.

Destacamos que o art. 6º do Projeto de Lei em comento reporta que o cargo de Assessor Técnico Contábil fica automaticamente extinto quando da homologação do concurso para preenchimento da respectiva vaga em cargo efetivo.

Sendo assim, é primordial a criação de cargos efetivos para advogado e contador, visando regularizar o quadro efetivo de pessoal deste Poder Legislativo, uma vez que os mesmos são ocupados por cargos em comissão.

Os demais cargos comissionados consignados na Lei em epígrafe, pelas suas funções descritas (de chefia, direção e assessoramento), e pela sua necessidade, encontram-se adequados a determinação da e. Corte de Contas deste Estado.

Ressalte-se que para preenchimento dos referidos cargos efetivos, por determinação do e. Tribunal de Contas deste Estado, deverão os mesmos serem ocupados via concurso público, que deverá ser realizado o mais breve possível, alertando-se que o e. Tribunal de Contas deste Estado deverá ser informado das medidas corretivas aqui nesta Lei declinadas, bem como do inicio da

realização do concurso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 01 de janeiro de 2009, sob pena de tais medidas corretivas restarem inócuas culminando com penalidades e sanções.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, uma vez que se trata de mera adequação do quadro de pessoal desta Casa de leis, segundo determinação do Tribunal de Contas, devidamente lastreado no v. Acórdão nº 1718/08.

É o parecer.

Lapa-Pr, 16 de janeiro de 2009.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PROJETO DE LEI Nº 001/2009

Súmula:
Estabelece os cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece o quadro de cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, tendo como base, direito e deveres em todos os seus efeitos a Lei que estabeleceu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Lapa, e a Lei que estabelece o Quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa e serão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, conforme anexo I, parte integrante deste instrumento Legal.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Comissão Executiva, com exceção do assessor parlamentar, que obedecerá a rito **especial**.

Art. 3º - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento, e na mesma data, e pelo mesmo instrumento legal que forem concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e à medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 001/2009 **Fl. 02**

Art. 6º - O cargo de Assessor Técnico Contábil fica automaticamente extinto quando da homologação do concurso para preenchimento das respectiva vaga em cargo efetivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 3º da Lei municipal 1774 de 31 de março de 2004; a Lei Municipal nº 1837 de 26 de janeiro de 2005, e a Lei Municipal 1873 de 06 de julho de 2005.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de janeiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIK
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 001/2009

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Assessor Técnico Contábil	01	ATC
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	02	ACJ
Assessor Especial da Presidência	01	AEP
Assessor Parlamentar	09	APL
Diretor de Gabinetes	01	DGA

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R$ 2.008,08
ATC	R$ 1.606,06
ACJ	R$ 1.804,88
AEP	R$ 1.000,00
APL	R$ 936,32
DGA	R$ 635,00

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de janeiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIK
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

LEI Nº 2.281, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Autor: Comissão Executiva

Súmula: ***Estabelece os cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com base no que dispõe o artigo 56, § 1° e § 8°, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece o quadro de cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município da Lapa, tendo como base, direito e deveres em todos os seus efeitos a Lei que estabeleceu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Lapa, e a Lei que estabelece o Quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa e serão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, conforme anexo I, parte integrante deste instrumento Legal.

Art. 2° - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Comissão Executiva, com exceção do assessor parlamentar, que obedecerá a rito **especial.**

Art. 3° - Os cargos em comissão, suas simbologias e os valores mensais são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 4° - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento, e na mesma data, e pelo mesmo instrumento legal que forem concedidos ao funcionalismo público municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº

LEI Nº 2.281 **Fl. 02**

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e à medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

Art. 6º - O cargo de Assessor Técnico Contábil fica automaticamente extinto quando da homologação do concurso para preenchimento das respectiva vaga em cargo efetivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 3º da Lei municipal 1774 de 31 de março de 2004; a Lei Municipal nº 1837 de 26 de janeiro de 2005, e a Lei Municipal 1873 de 06 de julho de 2005.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Parte Integrante da LEI Nº 2.281, de 10 de fevereiro de 2009

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Assessor Técnico Contábil	01	ATC
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	02	ACJ
Assessor Especial da Presidência	01	AEP
Assessor Parlamentar	09	APL
Diretor de Gabinetes	01	DGA

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R$ 2.008,08
ATC	R$ 1.606,06
ACJ	R$ 1.804,88
AEP	R$ 1.000,00
APL	R$ 936,32
DGA	R$ 635,00

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário